



Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Cessão de Direito de Uso de Área a Título Gratuito que entre si celebram a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE e a Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE**, empresa concessionária de serviço público federal de geração de energia elétrica, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º e 17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.1010/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Senhor Marcio Rea, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.277.220-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.294.818-51, e por seu Diretor de Geração, Senhor Itamar Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.197.032-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.200.828-69, doravante denominada **CEDENTE**; e
- (ii) **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL**, entidade fundacional, com sede nesta Capital, na Av. Frederico Hermann Junior, nº 345, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. Rodrigo Levkovicz, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identificada RG nº 28.155.493-6 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Considerando que:

- (i) A Lei federal nº 16.260/16 autorizou a Fazenda do Estado a conceder a exploração dos serviços ou o uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, e, nesse sentido, foi autorizado o Projeto de Concessão denominado “Caminhos do Mar”; e
- (ii) A necessidade de alteração do instrumento original, visando viabilizar o Projeto “Caminhos do Mar”;



As PARTES têm entre si, justo e acordado, a alteração do instrumento original, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o desenho nº. AP-RP-AR-CAD-259\_01, indicado na Cláusula Primeira do instrumento original, passando a integrar como anexo da referida cláusula o desenho nº AP-RP - AR - CAD 259 \_10

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Quinta do instrumento original, passando a constar a seguinte redação:

A presente cessão de uso da área equivalente a 2.938,630,38m<sup>2</sup> (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta metros e trinta e oito decímetros quadrados), incluindo um imóvel de 514,61m<sup>2</sup> (quinhentos e quatorze metros e sessenta e um decímetros quadrados), denominada Casa de Visita, que será utilizada no Projeto Parque Caminhos do Mar, de acordo com o desenho nº AP- RP - AR - CAD 259\_10, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do referido instrumento, mantendo-se incólume o prazo estabelecido de 10 (dez) anos para as demais áreas, conforme descritas no desenho nº AP- RP - AR - CAD 259\_02, a partir de 1<sup>o</sup>/09/2015, conforme instrumento original.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja expressa manifestação entre as partes, em consonância com as normas instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Ministério de Minas e Energia – MME e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do instrumento original, passando a constar a seguinte redação:

A presente cessão de uso da área equivalente a 2.938,630,38m<sup>2</sup> (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta metros e trinta e oito decímetros quadrados), incluindo um imóvel com 514,61m<sup>2</sup> (quinhentos e quatorze metros e sessenta e um decímetros quadrados), denominado Casa de Visita, que será utilizada no Projeto Parque Caminhos do Mar poderá ser parcialmente cedida a terceiro, visando à exploração de atividades relacionadas ao uso público no Parque Estadual da Serra do Mar, mantendo-se o caráter *intuitu personae* para as demais áreas, conforme descritas no desenho nº AP-RP-AR CAD 259 versão 10, não podendo ser cedida, transferida, arrendada ou alugada, total ou parcialmente, sob pena de imediata rescisão, independente das sanções previstas neste instrumento, podendo a

Cessionária explorar as atividades previstas na Cláusula Segunda, diretamente ou por terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA**, em relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os seus prepostos, servidores e contratados ou outros de seus membros que atuem na realização do objeto do contrato:

**I** - Não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

**II** - Se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (I) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

**III** – Se obrigam a notificar imediatamente a **CEDENTE** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **CESSIONÁRIA**, referentes ao contrato. A **CESSIONÁRIA** envidará todos os esforços para manter a **CEDENTE** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **CEDENTE**.

**IV** – Declaram e garantem que ela própria foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **CEDENTE**.

**V** – Deverão defender, indenizar e manter a **CEDENTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CESSIONÁRIA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**VI** – Deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **CEDENTE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

**VII** – Concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **CEDENTE**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste contrato ou das Leis Anticorrupção pela **CESSIONÁRIA**, desde que acompanhada pela Auditoria Interna da **CESSIONÁRIA**.





**VIII - A CESSIONÁRIA** declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta e Integridade da **CEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

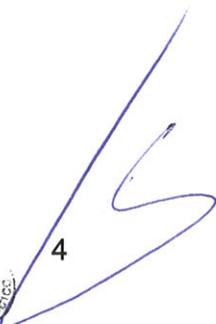
**IX** – Reportar ao Canal de Denúncias da **CEDENTE** ([www.0800brasil.com.br/emaee](http://www.0800brasil.com.br/emaee) ou 0800 580 2650) ou ao Departamento de Conformidade ([conformidade@emaee.com.br](mailto:conformidade@emaee.com.br)), qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CEDENTE** ou para qualquer membro do Grupo da **CEDENTE**, com relação às atividades de implantação, manutenção e operação, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do instrumento original firmado em 03/08/15, naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, capital, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste instrumento.



E, por assim, se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.:



**Márcio Rea**  
Diretor Presidente



**Itamar Rodrigues**  
Diretor de Geração

Pela Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo:



**Rodrigo Levkovicz**  
Diretor Executivo

**Testemunhas:**

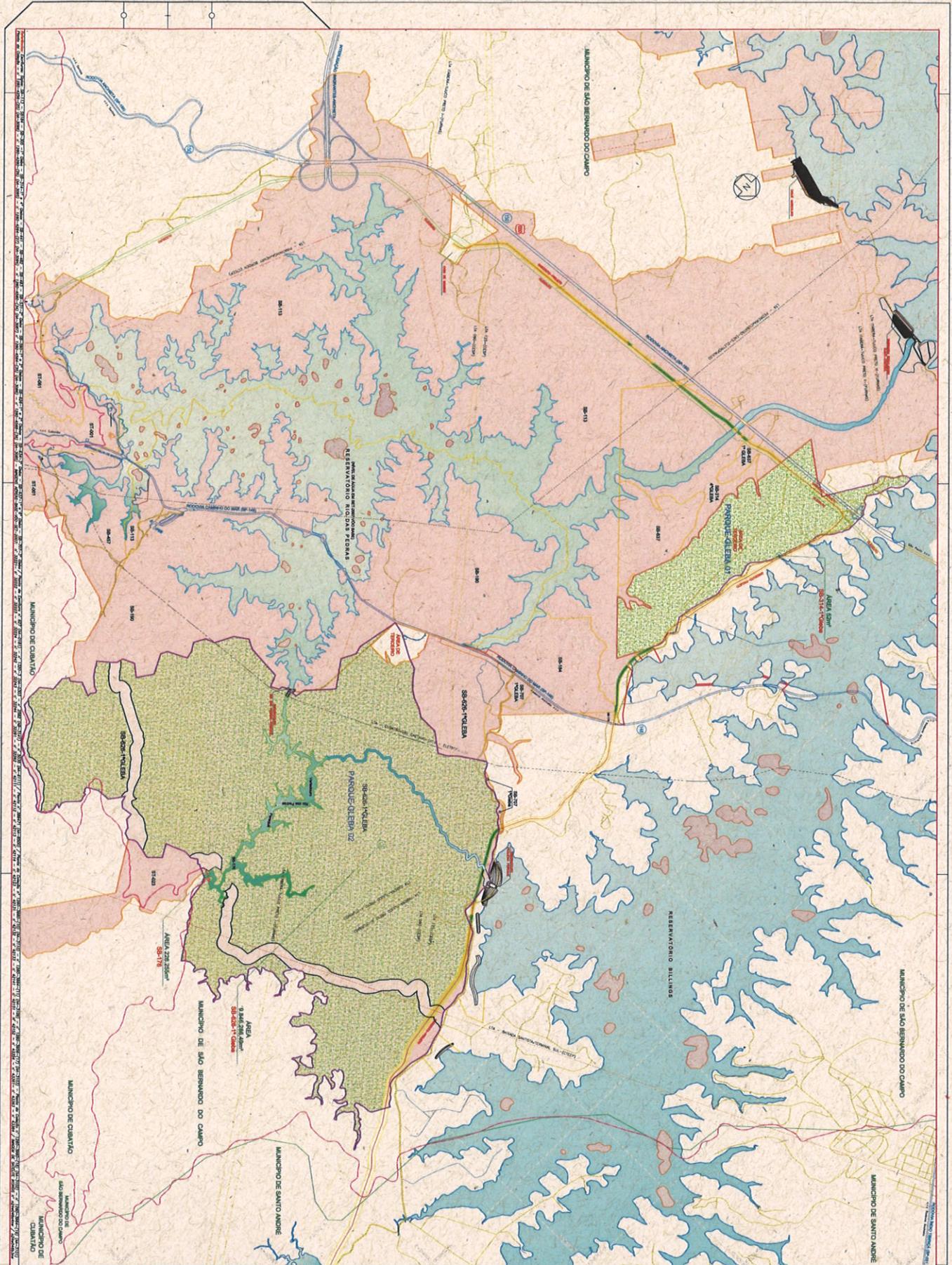


Nome: Paulo Sérgio Silva  
CPF: 007.399.398-07  
RG: 5024.350



Nome: José Luiz de Araújo  
CPF: 014.427.608-93  
RG: 56.401.082-8





**LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO**

PLANTA DE SITUAÇÃO EM ESCALA

LOCAL

1:50000

UNICA

**LEGENDA**

ÍCONE	DESCRIÇÃO
[Symbol]	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
[Symbol]	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
[Symbol]	ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL
[Symbol]	ÁREA DE USO RECREATIVO
[Symbol]	ÁREA DE USO URBANO
[Symbol]	ÁREA DE USO RURAL
[Symbol]	ÁREA DE USO AGROPECUARIO
[Symbol]	ÁREA DE USO INDUSTRIAL
[Symbol]	ÁREA DE USO COMERCIAL
[Symbol]	ÁREA DE USO RESIDUAL
[Symbol]	ÁREA DE USO ESPECIAL
[Symbol]	ÁREA DE USO MISTO
[Symbol]	ÁREA DE USO NÃO CLASSIFICADA

**COORDENADAS UTM**

PROJEÇÃO: UTM  
 ZONA: 18S  
 ESCALA: 1:50000  
 DATUM: SADP  
 UNIDADE: METRO

**INFORMAÇÕES GERAIS**

PROJETO: [...]  
 CLIENTE: [...]  
 DATA: [...]  
 LOCAL: [...]

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*